PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.042 DE 09 DE SETEMBRO DE 1986.

AUTORIZA ALIENAÇÃO DE TERRENOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Frutal, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar ao Sr. CARMO ANDRADE FERREIRA, um terreno pertencente a esta municipalidade, medindo 72.600 m², situado à margem direita da BR 364 em frente ao trevo de acesso a Frutal/Posto Tabapuã, conforme croqui.

Art. 2º - O preço ajustado para a presente alienação é de Cz$150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzados), que deverá ser pago à vista.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
aos 09 de setembro de 1986.

CELSO ARANTES BRITO
= Prefeito Municipal =

ROBEVALDO LOPES CORRÊA
= Chefe de Gabinete do Prefeito =

REGISTRADO
SETOR DE EXPEDIENTE
E
REGISTROS
Livro nº 20 Fls 137
FRUTAL 15 / 09 / 86
Maria Aparecida Batista